



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 319/ 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a criação e reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e da outras providencias.

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Turiuba – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei 036 de 19 de Dezembro de 1995, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – Recursos provenientes de transferências dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não –governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – parcelas de produto oriundos de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios do setor;
- VI – produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;
- IX – dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Divisão de Assistência Social ou órgão equivalente, responsável pela Política Publica de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - Para gerir o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS serão designados Gestor Ordenador de Despesas e Gestor Financeiro através de Decreto.

§2º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

I – Apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no Artigo 23 da Lei nº 8742, consolidada pela Lei nº 12.435/2011;

II – Captação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de Assistência Social e;

III – Atender em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, órgão da Administração Pública local, de natureza contábil, responsável por captar e ampliar os recursos destinados a Assistência Social.

Parágrafo Único – Cabe a Divisão Municipal de Assistência Social órgão de administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Constituem receitas do FMAS:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social e créditos suplementares e especiais que lhes forem destinados;

II – Repasses de recursos financeiros do Governo Federal e Estadual;

III – Doações de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais;

IV - Doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V – Resultado de suas aplicações financeiras;

VI – Receitas patrimoniais imobiliárias (alugueis, taxa de arrecadação, etc., pagos pelo uso do patrimônio do Município);

VII – Receitas diversas (rendas de eventos com a finalidade de patrocinar programas de caráter social, renda de feiras e etc.);

VIII – Recitas de arrecadação de multas e juros de mora;

IX – Indenização (compensação financeira pela utilização de recursos minerais, exploração de petróleo, etc.), tudo em território municipal.

Art. 7º - O repasse de recursos para entidades e organização de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As contas e os relatórios o gestor do FMAS serão submetidos a apreciação do Conselho de Assistência Social – CMAS trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade permitirá a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Assistência Social conforme legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art. 10 - A contabilidade permitirá o controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos e serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de suas competências, os resultados obtidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos municipais.

Art. 12 - A utilização de recursos do FMAS, será realizada com observância nas normas e competências dos sistemas de administração financeira orçamentária.

Art. 13 - Os recursos de responsabilidade destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao FMAS a medida que se forem realizando as receitas.

Art. 14 - Fica designado como ordenador de despesas do FMAS o Prefeito Municipal, junto como o Tesoureiro da Administração Municipal.

Art. 15 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante o Plano de Orçamento proposto pela Divisão Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do CMAS, para integrar o orçamento geral do Município

Art. 16 - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VI - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso L do Artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17 - O Poder Executivo mediante Decreto disponibilizará no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do FMAS.

Art. 18 - Para o exercício de 2013 e subsequentes, o Poder Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento anual do Município.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 19 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de vinte dias a contar da publicação desta Lei, indicarão a Divisão Municipal de Assistência Social os nomes dos Membros eleitos para integrarem o CMAS.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do CMAS, dando posse aos seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Art. 21 – A Divisão Municipal e Assistência Social, no prazo de trinta dias a contar da nomeação dos Membros do CMAS, proporá o Plano Municipal de Assistência Social, para aprovação do CMAS.

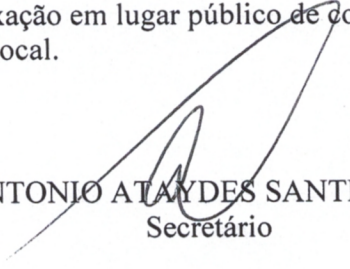
Art. 22 – Os casos omissos nesta Lei serão decididos em Plenário.

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de Março de 2013.


JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário